

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

2003/ 2004

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2003, terminando em 30 de abril de 2004.

ABRANGÊNCIA

Cláusula segunda: Este instrumento abrange todos os empregados na construção civil nos municípios constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenentes, seja em produção, escritórios de projetos ou serviços auxiliares, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula terceira: Será concedido um reajuste salarial a toda a categoria profissional, em 3 (três) parcelas cumulativas (maio, junho e julho) da seguinte forma: a) em maio sobre os salários praticados no dia 1º de maio de 2002 será aplicado o percentual de 6% (seis por cento), em junho sobre os salários praticados no mês de maio de 2003 será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) e em julho sobre os salários praticados no mês de junho de 2003 será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento); b) para os empregados admitidos após o mês de maio de 2002 o reajustamento será proporcional ao período entre o mês da admissão e o mês de abril de 2003; c) na aplicação destes reajustamentos deverão ser compensados todos os aumentos, reajustamentos, abonos e antecipações concedidos por lei ou espontaneamente no período de 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

Parágrafo único: Entre empregados e empregadores de cada empresa, individualmente, e sem a assistência das respectivas entidades sindicais fica permitida a livre negociação.

PISOS SALARIAIS (SALÁRIO NORMATIVO)

Cláusula quarta: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria, nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2003:

SINDUSCON SITICOM

FUNÇÃO	PISO MENSAL – EM R\$
PROFISSIONAL	530,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	530,00
MEIO OFICIAL	384,00
SERVENTE	347,00
SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	443,00
DIGITADOR DATILÓGRAFO RECEPCIONISTA TELEFONISTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO APONTADOR	384,00
OFFICE-BOY COPEIRA FAXINEIRA	303,00
VIGIA DE OBRA	347,00 + adicional noturno

Parágrafo primeiro: O piso do digitador diz respeito a horário de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: Passa a fazer parte do grupo “profissional” a função guincheiro.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula quinta: O empregado que realizar trabalho noturno receberá, a título de adicional, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a hora normal.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula sexta: O pagamento dos salários deverá ser feito pelas empresas em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente ou logo após o seu encerramento, quando em dinheiro. Se o pagamento for feito em cheque ou através de depósito em conta corrente, sua liberação deverá ocorrer até as 14:00 horas do dia do pagamento.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

Cláusula sétima: O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenientes receberá a refeição e o pernoite, e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) enquanto não configurada a transferência definitiva.

SINDUSCON SITICOM

MORA SALARIAL

Cláusula oitava: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal, terão de pagá-los acrescidos de multa de valor equivalente a 0,5% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula nona: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula décima: As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento contendo, pelo menos: o nome do empregado, da empresa, as quantias pagas, os descontos efetuados e a quantia depositada no FGTS.

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula décima primeira: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas, nos dias úteis, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as 1ª e 2ª horas, e de 80% (oitenta por cento) a partir da 3ª hora inclusive, sobre a hora normal. Nos sábados, domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: Poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda 44 horas semanais.

ABONO A ESTUDANTE

Cláusula décima segunda: Serão abonadas as faltas de empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas e comprovação a seguir.

SINDUSCON SITICOM

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Cláusula décima terceira: As empresas poderão estabelecer mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo primeiro: O acordo só será válido para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria deles, ou de setores específicos, objeto do mesmo, e por escrito.

Parágrafo segundo: Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em município diverso, conseqüentemente, ocorrendo o feriado no município do estabelecimento empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

ATESTADOS

Cláusula décima quarta: As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenentes, do SECONCI, e estabelecimentos credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos à avaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E RESCISÃO

RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

Cláusula décima quinta: As empresas deverão fornecer aos empregados, recibo da entrega da carteira profissional, mantendo também protocolo que comprove a restituição da mesma, após as formalidades legais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula décima sexta: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, desde que não ultrapasse o período total de 60 (sessenta) dias.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo primeiro: A elaboração de Contrato de Experiência que preveja outros prazos não terá validade, ainda que assinado pelo empregado, sendo devido, conseqüentemente, o aviso prévio indenizado em caso de demissão.

Parágrafo segundo: As empresas entregarão ao empregado, cópia do contrato de experiência bem como cópia do termo de prorrogação/renovação se houver. Se a empresa não entregar ao empregado cópia dos instrumentos citados, devidamente assinados pelas partes, ficará sujeita ao pagamento do Aviso Prévio, do 13º Salário e das Férias, com o acréscimo de 1/3 (um terço), proporcionais ao tempo de serviço, na hipótese de rescisão contratual durante o mesmo período.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Cláusula décima sétima: Os empregadores ficam autorizados a contratar mão de obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividades empresariais de caráter transitório e contrato de experiência, consoante estabelecido na legislação trabalhista em vigor, bem como no termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

VALE TRANSPORTE

Cláusula décima oitava: A parcela relativa ao vale transporte que for paga pela empresa deverá ser comprovada mediante recibo, sempre que exigido pelo Sindicato dos Empregados.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Cláusula décima nona: Os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa e que venham a ser demitidos sem justa causa, terão direito a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

VERBAS RESCISÓRIAS

Cláusula vigésima: As verbas rescisórias deverão ser pagas da seguinte forma:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º dia contado da data da notificação da demissão nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do aviso prévio ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do item “b”, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, conforme IN 04 de 29/11/02

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo segundo: A empresa que não observar o disposto nesta cláusula não poderá alegar o abandono de emprego do empregado.

Parágrafo terceiro: Se o empregado demitido utilizava o alojamento da empresa e for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito à permanência no alojamento até a data do término do prazo do aviso, ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, se este fato ocorrer primeiro.

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula vigésima primeira: No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da assinatura ou não, por parte deste, dando ciência da demissão motivada.

CAPÍTULO V – ESTABILIDADE

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Cláusula vigésima segunda: Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) falta grave;
- b) término do contrato de experiência;
- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) pedido de demissão;
- e) rescisão contratual por mútuo acordo com assistência do Sindicato Profissional.

CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

QUINQUÊNIO

Cláusula vigésima terceira: A cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa o trabalhador terá o direito de receber um prêmio de valor igual à $\frac{1}{2}$ (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os dois sindicatos. Fica esclarecido que o quinquênio aqui estipulado não é acumulativo, ou seja, a cada período de 5

SINDUSCON SITICOM

(cinco) anos somente o valor de um prêmio deverá ser pago. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

FORNECIMENTO DE LANCHE/ REFEIÇÃO

Cláusula vigésima quarta: Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem a até 2 (duas) horas diárias. Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir lanche referido anteriormente.

FÉRIAS

Cláusula vigésima quinta: As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E num prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do 1/3 (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda, acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula vigésima sexta: O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) casamento: 3 (três) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão(ã) sogro(a): 2 (dois) dias consecutivos;
- c) internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro(a), desde que comprovada a condição de dependência, exceto para o cônjuge: 2 (dois) dias corridos;
- d) nascimento de filho: licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, conforme a legislação em vigor.

SINDUSCON SITICOM

SEGURO DE VIDA/ ACIDENTES

Cláusula vigésima sétima: As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados seguro de vida e acidentes pessoais, em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento a este dispositivo. Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas, empregadores, empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra, subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

- R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais) em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.
- R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez.
- R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.
- R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de morte por qualquer causa de filho de 4 a 14 anos, com limite de quatro descendentes.
- R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo primeiro: Para o reajuste dos valores descritos no caput da cláusula vigésima sétima será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial da convenção coletiva com vigência em 2004-2005.

Parágrafo segundo: As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados, responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no “caput” deste artigo.

Parágrafo terceiro: É obrigatório que as empresas informem aos sindicatos patronal e laboral, qual a seguradora contratada, por ocasião da contratação do seguro de vida em grupo dos seus empregados.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Clausula vigésima oitava: As empresas se obrigam ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigindo também seu cumprimento por parte de seus contratantes e sub-contratantes.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo primeiro: Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), somente terão validade com a elaboração e implantação do PCMSO- Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. A NR-7 define como "... obrigatórios para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados", competindo ao empregador "... custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO".

Parágrafo segundo: Toda a empresa: proprietária da obra, contratante ou sub-contratante deve possuir o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, independentemente do número de empregados.

Parágrafo terceiro: As empresas cujo canteiro de obras ou frente de trabalho possua mais de 20 (vinte) trabalhadores, próprios ou terceirizados, são obrigadas a implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo quarto: Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, coordenado por um profissional da área de Segurança do Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com prevenção. O treinamento admissional terá validade por 6 (seis) meses.

Parágrafo quinto: O cumprimento das determinações da Legislação da Previdência Social referentes a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais é obrigatório para todas as empresas.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Clausula vigésima nona: As empresas se obrigam a recolher mensalmente em favor do SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de medicina e segurança ocupacionais em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário e verbas salariais rescisórias (salário e 13º salário), não podendo o recolhimento mensal ser inferior a 15% (quinze por cento) do piso salarial do servente.

Parágrafo primeiro. As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empreiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária. Alternativamente as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço, e

SINDUSCON SITICOM

recolher a respectiva importância ao SECONCI/FLORIANÓPOLIS em guias fornecidas pelo beneficiário, individualizadas por empreiteiras e sub-empreiteiras, no mesmo prazo e condições acima estabelecidos.

Parágrafo segundo: A importância deve ser recolhida junto à rede bancária ou sede do SECONCI/FLORIANÓPOLIS, até o dia 07 do mês seguinte àquele a que se referirem às folhas de pagamento ou rescisões, em guias próprias fornecidas pelo beneficiário, devendo constar em separado as quantias que se referem à folha mensal de salário, a rescisões e ao 13º salário.

Parágrafo terceiro: O SECONCI/FLORIANÓPOLIS estabelecerá em seus estatutos e regulamentos, as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência de 03 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo quarto: As empresas que possuam os serviços de medicina ocupacional e engenharia de segurança, próprios ou terceirizados, estarão dispensadas do pagamento da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, desde que comprovem sua existência junto ao SECONCI.

Parágrafo quinto: A fim de manter atualizados os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer, sempre que solicitado relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenentes.

APOSENTADORIA

Cláusula trigésima: Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 4 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 2 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes homologado pelo Sindicato Profissional, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula trigésima primeira: Fica assegurado ao empregado com menos de um ano de serviço, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão. Durante o período da experiência não haverá este direito.

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

COMISSÃO TEMÁTICA

Cláusula trigésima segunda: Fica criada uma Comissão Temática composta de 3 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais, dando soluções às divergências surgidas, bem como para apreciar as comunicações de iminência de greve, promovendo gestões entre as partes para evitar e solucionar os conflitos, entre as categorias, que não estejam no âmbito da competência da Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DO OBJETO

Cláusula trigésima terceira: Fica instituído no âmbito desta Convenção, uma Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho e que será regulada pelo Título VI - A, arts. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei n.º 9958 de 13.01.2000.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula trigésima quarta: Toda demanda individual que envolva empresa e empregado abrangidos pela presente categoria, deverá antes de ingressar à Junta do Trabalho, ser submetida à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia instituída com a participação paritária de representantes da classe patronal e trabalhadora e em funcionamento no município de Florianópolis, telefone: 224-5432.

DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Cláusula trigésima quinta: Qualquer divergência relativa a Comissão de Conciliação Prévia, surgida na aplicação do presente instrumento serão dirimidas mediante negociação direta entre os Sindicatos Convenentes e em consonância com os ditames da Lei nº 9.958/00, restando infrutíferas as negociações, as questões deverão ser submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho.

Cláusula trigésima sexta: Para o aperfeiçoamento da presente Convenção, no que se refere à Comissão de Conciliação Prévia, as partes Convenentes poderão, através da maioria de seus membros, alterar a presente Convenção a fim de melhor adequá-la, bem como para proporcionar a adesão de outros Sindicatos interessados em participar da presente Comissão.

SINDUSCON SITICOM

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Cláusula trigésima sétima: A Comissão de Conciliação Prévia será composta por representantes da categoria laboral e da categoria patronal, podendo a mesma ser ampliada com a adesão de outros Sindicatos, observando sempre a paridade sindical.

Parágrafo primeiro: A posse dos membros da comissão ocorrerá simultaneamente com o início da vigência desta Convenção.

Parágrafo segundo: Os membros da Comissão exercerão as suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, no entanto, ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo terceiro: Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto: As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondências, com aviso de recebimento, entre os sindicatos convenientes.

Cláusula trigésima oitava: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Cláusula trigésima nona: A Comissão atuará na base territorial dos Sindicatos Convenientes, em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda de natureza trabalhista e reunir-se-á de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, na sede da comissão.

Parágrafo único: De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da maioria dos seus membros, alterar a frequência ou o local das sessões.

DA REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES

Cláusula quadragésima: O conciliador laboral e o conciliador patronal perceberão, a título de jeton, sem vínculo empregatício, cada qual, R\$ 10,00 por sessão de conciliação em que atuarem, independente se a tentativa de conciliação entre as partes resultar em acordo ou frustrada.

Parágrafo único: Os valores percebidos pelos conciliadores a título de jeton serão reajustados anualmente, adotando-se como critério o índice de reajuste concedido aos pisos salariais da categoria abrangida por esta Convenção na sua data-base.

SINDUSCON SITICOM

DA ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Cláusula quadragésima primeira: Para a formação de sua estrutura operacional, a Comissão terá um Conselho Consultivo e um Gerente Administrativo.

Cláusula quadragésima segunda: O Conselho Consultivo será formado por um representante de cada Sindicato Patronal e um representante de cada Sindicato Laboral, com respectivos suplentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fiscalizar e dirimir questões relacionadas à interpretação e à aplicação da lei, sugerindo e elaborando diretrizes e normas de procedimento técnico;
- b) officiar nos feitos em que for consultado;
- c) aprovar os orçamentos e a destinação de recursos;
- d) exame e aprovação de contas;
- e) exame e aprovação de alterações do Regimento Interno e outras normas;
- f) tomada de decisões políticas.

Cláusula quadragésima terceira: Fica convencionado que o cargo de Gerente Administrativo será exercido pelo representante designado pelo SINDUSCON até a autonomia financeira da CCP. Alcançada a autonomia financeira, haverá um rodízio da indicação do Gerente Administrativo entre os sindicatos convenentes.

Parágrafo primeiro: O Gerente Administrativo indicado de cada sindicato exercerá sua função pelo período de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por decisão em maioria do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo: Ao Gerente Administrativo caberá:

- a) administrar à Comissão, conduzindo as reuniões relativas desta e convocando seus integrantes para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- b) apresentar ao Conselho Consultivo os demonstrativos financeiros;
- c) tomar decisões referente à solução de problemas administrativos;
- d) determinar atribuições e supervisionar os trabalhos dos funcionários postos à disposição da Comissão;
- e) propor orçamentos e destinação de recursos.
- f) lavrar atas das reuniões administrativas da Comissão;
- g) manter registro de quaisquer alterações que ocorram com relação à composição desta;
- h) zelar pela integridade e guarda da documentação administrativa da mesma;
- i) registrar e justificar, quando for o caso, as receitas e despesas;
- j) elaborar demonstrativos mensais das receitas e despesas para o Conselho Consultivo e para os Sindicatos convenentes.

SINDUSCON SITICOM

DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

Cláusula quadragésima quarta: As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo em 03 (três) vias, por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo autor da demanda e pelo membro da Comissão, consoante o disposto no § 1o. do artigo 625-D, da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único: O regimento interno da Comissão indicará quais os requisitos formais das demandas, bem como sua forma de protocolização e intimação das partes interessadas.

Cláusula quadragésima quinta: Recebida à demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Cláusula quadragésima sexta: Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- I. durante a vigência do contrato de trabalho;
- II. após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;
- III. com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho por meio de transação.

Parágrafo único: a Comissão se absterá a promover acordo entre as partes nas seguintes situações:

- I. Quando houver perdas e danos decorrentes de saúde;
- II. Quando houver direito de estabilidade de emprego de gestante ou acidentado;
- III. Quando o demandante for menor ou incapaz.

DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Cláusula quadragésima sétima: A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação, sob pena de ser considerada frustrada a conciliação, sendo fornecida no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do artigo 625-D da CLT.

Cláusula quadragésima oitava: Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

SINDUSCON SITICOM

DAS SESSÕES DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Cláusula quadragésima nona: As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

Cláusula quinquagésima: Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, sendo facultado virem acompanhados de advogados. O empregador poderá fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

Cláusula quinquagésima primeira: Na sessão de conciliação, os membros ouvirão a manifestação do demandante, do demandado, examinarão as provas apresentadas e farão a aproximação das partes para o diálogo e conciliação, podendo apresentar orientações, sugestões e interferir para o bom andamento dos trabalhos, e encerrar a sessão determinando as condições da conciliação, ou quando não, concluir frustrada a conciliação.

Cláusula quinquagésima segunda: Não prosperando a conciliação, será fornecida às partes, Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros conciliadores.

Cláusula quinquagésima terceira: Aceita a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia ao demandante e demandado, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com as suas condições e prazos.

Cláusula quinquagésima quarta: O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

DA EXECUÇÃO JUDICIAL

Cláusula quinquagésima quinta: A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A, da CLT.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula quinquagésima sexta: As despesas necessárias para o funcionamento da Comissão serão assumidas pelo SINDUSCON, até a autonomia financeira, conforme o estipulado no Regimento Interno da mesma.

SINDUSCON SITICOM

Cláusula quinquagésima sétima: Os Sindicatos Convenentes estabelecem que o Empregador contribuirá, em favor da Comissão, com as quantias descritas na tabela abaixo sobre o valor conciliado a título de manutenção, funcionamento e constante aprimoramento da CCP:

Faixas	Valor do Acordo	Custas
1	R\$ 0,00 à R\$ 200,00	R\$ 25,00
2	R\$ 200,01 à R\$ 500,00	R\$ 50,00
3	R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
4	R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	R\$ 150,00
5	R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
6	R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	R\$ 350,00
7	R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	R\$ 450,00
8	R\$ 5.000,01 ou mais	R\$ 500,00

Parágrafo único: As custas da Comissão serão reajustadas na data-base da categoria da construção, no mês de maio de cada ano, utilizando como critério o índice de reajuste concedido aos pisos da categoria.

ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Cláusula quinquagésima oitava: O horário e local de funcionamento da Secretaria e das Sessões, poderão ser alterados a qualquer tempo por deliberação conjunta dos convenentes, sem que exija maiores formalidades administrativas, principalmente realização de nova assembléia geral extraordinária, bastando à troca de correspondências entre as partes que serão anexadas ao presente instrumento.

LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula quinquagésima nona: As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferência ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO VIII – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS E MULTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula sexagésima: Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2004 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo único: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelo Sindicato Profissional aos empregadores, num prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que for efetuado o desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula sexagésima primeira: As empresas que não contribuírem para o SECONCI/FLORIANÓPOLIS na forma prevista na cláusula vigésima nona deverão recolher ao SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Florianópolis, as quantias correspondentes a 3% (três por cento) do valor bruto das folhas de salários de seus empregados relativas aos meses de julho e novembro de 2003. O recolhimento destas quantias deverá ocorrer, respectivamente, até os dias 15 de agosto e 15 de dezembro do mesmo ano.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Cláusula sexagésima segunda: O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei n.º 7.238/84, e ainda pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

REVERSÃO PATRONAL

Cláusula sexagésima terceira: Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que deverá ser retirada pelas mesmas na sede do Sindicato, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas, de acordo com o seguinte número de empregados:

Faixa	N.º de empregados	Valor (R\$)	Parcelamento
A	ATÉ 5	150,00	1 X
B	DE 6 A 10	300,00	3 X
C	DE 11 A 20	400,00	4 X
D	DE 21 A 35	500,00	5 X
E	DE 36 A 50	600,00	6 X
F	MAIS DE 50	700,00	7 X

Parágrafo primeiro: Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas, vencerão no dia 30 de junho de 2003. As demais parcelas consecutivamente, sempre no dia 30 de cada mês

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo segundo: As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades na data do vencimento de cada uma das parcelas acima estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do CUB, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

Cláusula sexagésima quarta: A multa para o caso de descumprimento de disposições desta Convenção será de 0,15% ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

Florianópolis, 1º de maio de 2003.

**SINDICADO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS**

Adolfo Cesar dos Santos
Presidente

Laerte Alves de Andrade
Diretor de relações Trabalhistas

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

Aduci João Pereira
Presidente

Adauri Aduci Pereira
Secretário

**SINDUSCON
SITICOM**